

PARECER JURÍDICO - ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10860/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018

**ANÁLISE DOS PONTOS JURÍDICOS DE RECURSO
APRESENTADO PELA EMPRESA “ROBERTO
SILVA”; E CONTRARRAZÕES DE RECURSO
INTERPOSTO PELA EMPRESA “BROLESI &
CALEFFI RESTAURANTE LTDA.”**

Trata-se o presente de solicitação de parecer jurídico, acerca de recurso apresentado pela empresa **ROBERTO SILVA** e de contrarrazões de recurso interposto pela empresa **“BROLESI & CALEFFI RESTAURANTE LTDA.”**

O recurso e contrarrazões apresentados pelas empresas foram recebidos porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, e posteriormente encaminhado a esta Assessoria Técnica Jurídica, para parecer.

Preambularmente, insta salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no processo licitatório até a presente data, cabendo a este Assessor Técnico Jurídico de provimento efetivo analisá-lo tão somente sob o prisma jurídico, não lhe competindo avaliar as questões pertinentes à conveniência e oportunidade da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Em síntese, a empresa **ROBERTO SILVA** ora recorrente, alega que não há razão para sua inabilitação, visto que é uma microempresa individual, cujo único sócio é o Sr. Roberto Silva, e que o edital lhe autoriza a complementar, excepcionalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis sua documentação comprobatória de regularidade fiscal e tributária.

Noutro giro, em suas contrarrazões, a empresa **BROLESI & CALEFFI RESTAURANTE LTDA** argumenta que a empresa **ROBERTO SILVA** foi inabilitada visto que não apresentou o documento exigido no item 6.4.3.1 do edital, qual seja a certidão de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social – INSS, expedida pelo site da Receita Federal.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSESSORIA JURÍDICA

O entendimento jurisprudencial é no sentido de que a observância do **princípio da vinculação ao edital de licitação** é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666 /93.

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada*”. O **edital**, neste caso, **torna-se lei entre as partes**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Neste sentido, o edital é claro ao estabelecer:

*6.4.9 As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o art. 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.** No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a(s) microempresa(s) ou a(s) empresa(s) de pequeno porte for(em) declarada(s) vencedora(s), ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. (grifo nosso)*

Portanto, não restam dúvidas de que a **empresa recorrente não apresentou o documento exigido pelo edital**, e que o prazo de 05 (cinco) dias úteis apenas deverá se dar no caso de apresentar alguma restrição.

No caso em tela, não se trata de restrição na comprovação de regularidade fiscal, visto que o fato cuida da não apresentação do documento requerido no ato convocatório.

O pregoeiro, na Ata da Sessão Pública da Concorrência nº. 006/2018, afirma que a empresa **ROBERTO SILVA** não apresentou o documento referente ao item 6.4.3.1 do Edital e foi considerada inabilitada do certame.

Além disso, **a própria recorrente admite que não apresentou** a Certidão Negativa de Débitos Tributários por razões de ordem procedimental inerentes à obtenção de documentos junto ao Ministério da Fazenda. Assim, não podem prosperar suas alegações de que não teve tempo hábil entre a publicação do edital e a realização do certame para providenciar a documentação necessária exigida para a sua habilitação.

Percebe-se, portanto, acertada a decisão da comissão de licitações que inabilitou a empresa recorrente, visto que não apresentou a documentação exigida, descumprindo os requisitos estabelecidos no edital.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim sendo, respondendo objetivamente à consulta formulada, opina-se pela **procedência** das contrarrazões apresentadas pela empresa **BROLESI & CALEFFI RESTAURANTE LTDA**, quanto à empresa **ROBERTO SILVA**, o parecer que ora se manifesta é no sentido de se conhecer seu recurso apresentado, para no mérito **negar provimento** vez que não apresentou o documento exigido pelo edital, devendo permanecer inabilitada do certame, caso contrário, estaria ferindo o princípio da vinculação ao edital, o princípio da isonomia entre as partes e a legalidade do ato.

Repise-se que à Assessoria cabe tão somente a análise da viabilidade jurídica, análise formal e não técnico, visto que foge da alçada de conhecimento deste Assessor.

O Parecer Jurídico ora apresentado visou apenas **atender às dúvidas exclusivamente jurídicas** relacionadas ao caso trazido ao conhecimento deste Assessor Técnico Jurídico, não vinculando a Administração Pública na tomada de decisões.

Amparo, 09 de janeiro de 2019.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO
OAB/SP 354.915

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO Nº: 10860/2018.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2018.

OBJETO: Concessão de uso remunerado do Restaurante / Lanchonete do Parque Chico Mendes (Morro do Cristo), município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato, Anexos e CD-ROM.

RECORRENTE: ROBERTO SILVA 04277714803.

Conforme previsto na **Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 109º, Inciso I**, o representante da empresa **ROBERTO SILVA 04277714803** apresentou tempestivamente suas argumentações contra o julgamento que a inabilitou no processo licitatório em tela.

Ainda de acordo com a supracitada Lei, a recorrida **BROLESI & CALEFFI RESTAURANTE LTDA** apresentou suas justificativas na impugnação ao recurso no intuito de corroborar com a decisão deferida em sessão pública.

Conhecemos do presente recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade e tempestividade.

Em síntese, segue o motivo albergado no recurso pela recorrente **ROBERTO SILVA 04277714803**:

A recorrente contesta sua inabilitação alegando que o edital lhe enseja o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar nova documentação comprobatória de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social, tendo em vista se enquadrar no art. 43, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Em contrapartida, a recorrida salienta que a empresa **ROBERTO SILVA 04277714803** foi inabilitada visto que não apresentou o documento de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social, expedida pelo site da Receita Federal, conforme preconizado no item 6.4.3.1 do edital.

É o que se devia relatar.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 - TEL: (19) 3317-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Assim, passa-se à análise do mérito:

É imprescindível salientarmos a correta compreensão do mencionado artigo 43 e seu §1º, dispostos na Lei Complementar 123/06, que dizem:

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição." – SIC.

"§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa." – SIC.

Obstante à interpretação e apelo discorridos pela recorrente, esta Comissão Julgadora enseja que a mesma manifestou em tempo hábil seu interesse em participar deste processo licitatório ciente das condições isonômicas do ato convocatório, entre as quais, o cumprimento do rito licitatório prescrito na Lei 8.666/93 e, da apresentação de documentos pertinentes para o êxito deste processo.

No entanto, na efetiva participação não integrou aos seus documentos a prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social – INSS, requerida no item 6.4.3. do edital através da Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, fato determinante para o detrimento da sua habilitação no certame.

A justificativa arrolada pela recorrente de que seus esforços em atestar tal documentação foram satisfatórios e por si, atendem as expectativas pleiteadas no ato convocatório demonstra o artifício incongruente e passível à ilegalidade no âmbito da licitação pública.

A conduta isonômica desta Administração permeou à todos os interessados que gozassem do prazo legal superior a 20 dias úteis, prévio a abertura da sessão pública, para se informarem das especificações do edital e diante de seus possíveis contratemplos e questões, sanar em tempo razoável qualquer pendência, dúvida ou irregularidade. Entretanto, a argumentação da recorrente de ter

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



se empenhado a fim se equivaler competitivamente no páreo durante o prazo prévio legal, tange a sua inaptidão para esta concorrência pública e que de maneira grave, ensaia corromper de modo inaceitável com a lisura e legalidade embutidos no processo em tela, com a anexação intempestiva e posterior do documento, ausente do envelope 01 – Documentação/ Habilitação, junto das suas razões de recurso, com deliberado anseio de admissão e validação, o que de fato é inadmissível perante o cumprimento do § 3º, art. 43 da Lei 8.666/93 "[...] vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente [...]" – SIC,

Oportunamente, esta Comissão Julgadora consta da abertura em sessão pública da proposta válida ofertada pela recorrida habilitada, que diante do curso natural do certame tem efeito inerte, pois no contexto cronológico somente implicará no processo depois de decorrido todos os prazos recursais e a observância do contraditório.

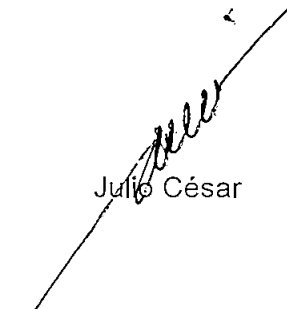
Diante de todo o exposto e fundado no parecer jurídico, conforme consta nos autos, a Comissão Julgadora conhece do recurso interposto pela empresa **ROBERTO SILVA 04277714803** e no mérito **NEGA-LHE PROVIMENTO** para fim de **MANTER** a decisão exarada nos autos em seus ulteriores termos.

Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para querendo, ratifique ou impugne a presente decisão.

Amparo, 14 de janeiro de 2019.


Julio César

Renata Rossi Tavella


Eduardo Tadeu Maranim
Guimarães. Konopczyk

Paulo Afonso Righetti Marinho



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

**CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018**

De acordo.

Ao Gabinete do Prefeito para conhecimento, após retornem.

Arlindo Jorge Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ratifico

Luiz Oscar Vitale Jacob
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Processo de Compra nº: 10860/2018.

Concorrência Pública nº: 006/2018.

Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Objeto: Concessão de uso remunerado do Restaurante / Lanchonete do Parque Chico Mendes (Morro do Cristo), município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato, Anexos e CD-ROM.

Senhores,

A Comissão Julgadora informa que após recurso impetrado pela recorrente ROBERTO SILVA 04277714803 reconheceu no mérito de negar-lhe provimento.

Diante disso, ficam convocadas as empresas ROBERTO SILVA 04277714803 e BROLESI & CALEFFI RESTAURANTE LTDA, participantes do certame em epígrafe a comparecerem no dia 17 de janeiro de 2019 às 09 horas, na sala de licitações, situado no Centro Político Administrativo de Amparo, Av. Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP, para a reabertura da sessão pública.

Amparo, 14 de janeiro de 2019.


Julio César
Comissão Julgadora de Licitações

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 - TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Diário dos Municípios

ADAMANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 03/2019 - Pregão Presencial nº 01/2019 - Objeto: Concessão onerosa para instalação e manutenção de leiras com exploração pública em vias e logradouros públicos do Município...

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

PUBLICAÇÃO Nº 01/2019 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para conclusão da construção de um curso de Medicina...

AGUAS DE LINDOIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE LINDOIA

COMUNICADO - A Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste COMUNICAR aos interessados...

AGUAS DE LINDOIA

COMUNICADO - A Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste COMUNICAR a V. Sa., referente ao Processo nº 16/2018 - Tomada de Preços Nº 02/2018...

AGUAS DE LINDOIA

COMUNICADO - A Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste COMUNICAR a V. Sa., referente ao Processo nº 16/2018 - Tomada de Preços Nº 02/2018...

AGUAS DE LINDOIA

COMUNICADO - A Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste COMUNICAR a V. Sa., referente ao Processo nº 16/2018 - Tomada de Preços Nº 02/2018...

AGUAS DE LINDOIA

COMUNICADO - A Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste COMUNICAR a V. Sa., referente ao Processo nº 16/2018 - Tomada de Preços Nº 02/2018...

AGUAS DE LINDOIA

COMUNICADO - A Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste COMUNICAR a V. Sa., referente ao Processo nº 16/2018 - Tomada de Preços Nº 02/2018...

AGUAS DE LINDOIA

COMUNICADO - A Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste COMUNICAR a V. Sa., referente ao Processo nº 16/2018 - Tomada de Preços Nº 02/2018...

AGUAS DE SÃO PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SÃO PEDRO

Partes: Prefeitura do Município da Estação Hidromineral de Águas de São Pedro - SP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Processo nº 388/18 - Decisão: Considerando os termos do relatório de fls. 2.482/249 e o parecer jurídico acostados as fls. 256...

ALTINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que houve alteração na data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019...

ALTO ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

CONTRATO Nº 89/2018 - DISPENSA Nº 07/2018 - CONTRATAÇÃO: Prefeitura Municipal de Alto Alegre - Contratação: DELCI SAIONI JUNIOR-ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 125 (CENTO E VINTE E CINCO) M³ DE MATERIAL DE REVESTIMENTO (CASCA-LHO) PARA MELHORIA EM TRECHO CRÍTICO DE 0,90 KM NA ESTRADA MUNICIPAL AAG04, MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/SP...

AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO - Processo nº 10860/2018 - ORGAO: Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE - Concorrência Pública nº 005/2018 - OBJETO: Concessão de uso remunerado do Restaurante J Lanchonete do Parque Chico Mendes (Morro do Cristo), município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato, Anexos e CD-ROM...

AMPARO

LICITAÇÃO - Processo nº 10860/2018 - ORGAO: Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE - Concorrência Pública nº 005/2018 - OBJETO: Concessão de uso remunerado do Restaurante J Lanchonete do Parque Chico Mendes (Morro do Cristo), município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato, Anexos e CD-ROM...

AMPARO

LICITAÇÃO - Processo nº 10860/2018 - ORGAO: Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE - Concorrência Pública nº 005/2018 - OBJETO: Concessão de uso remunerado do Restaurante J Lanchonete do Parque Chico Mendes (Morro do Cristo), município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato, Anexos e CD-ROM...

AMPARO

LICITAÇÃO - Processo nº 10860/2018 - ORGAO: Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE - Concorrência Pública nº 005/2018 - OBJETO: Concessão de uso remunerado do Restaurante J Lanchonete do Parque Chico Mendes (Morro do Cristo), município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato, Anexos e CD-ROM...

AMPARO

LICITAÇÃO - Processo nº 10860/2018 - ORGAO: Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE - Concorrência Pública nº 005/2018 - OBJETO: Concessão de uso remunerado do Restaurante J Lanchonete do Parque Chico Mendes (Morro do Cristo), município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato, Anexos e CD-ROM...

AMPARO

LICITAÇÃO - Processo nº 10860/2018 - ORGAO: Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE - Concorrência Pública nº 005/2018 - OBJETO: Concessão de uso remunerado do Restaurante J Lanchonete do Parque Chico Mendes (Morro do Cristo), município de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato, Anexos e CD-ROM...

de barracas, por tempo determinado, para exploração comercial no XVI FICOMIFFA NACIONAL DE COMÉRCIO DE FIES, com processo laudo por maior oferta ao poder público, de acordo com especificações constantes no anexo I do Edital...

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2018 - IÊMIO DE ADJUDICAÇÃO - ERRATA - Dá-se nova redação à anterior publicação de 8 de janeiro de 2018, contemplando-a com todos os atos do processo...

ARACAJÓIA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJÓIA DA SERRA

EXTRATO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS: A Prefeitura Municipal de Aracajóia da Serra, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor através da COHISAM Acesso e Consultoria, DIVULGA abaixo a lista de inscritos no Processo Seletivo Nº 002/2018...

ARACAJÓIA DA SERRA

HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018, Processo Administrativo nº 1277/2018. Registro de Preços, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CÂNEC E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RÁDIO PARA CÂNEC E GATOS atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência contido no Anexo I. Após análise todas as da dta do (a) Proponente (a) e sua Equipe de Apoio, acolho suas razões pelas quais optaram em seu julgamento pelas propostas das licitantes SUPRAMIL COMERCIAL LTDA EPP no item 01 perfazendo um valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) LICITANTE COMERCIAL LTDA EPP nos itens 02 e 04 perfazendo um valor total de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais)...

ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ATO DE ADJUDICAÇÃO - Fica adjudicada a empresa: MARCO AURELIO BITTAR BARBOSA ME, estabelecida na Rua Júlio Roma, nº 1110 - Vila Elza, Araguaína-MS, CNPJ nº 21.552.616/0001-45, para prestação de serviços de instalação de hidrômetros e kits de controle para o setor de Saneamento do Município de Araguaína, de que trata o Processo de Licitação nº 047/2018 e Pregão Presencial nº 035/2018...

ARAGUAINHA

ATO DE ADJUDICAÇÃO - Fica adjudicada a empresa: ANTONIO VEIRA DA SILVA 0987393304, estabelecida na Rua Júlio Roma, nº 1110 - Vila Elza, Araguaína-MS, CNPJ nº 21.552.616/0001-45, para prestação de serviços de instalação de hidrômetros e kits de controle para o setor de Saneamento do Município de Araguaína, de que trata o Processo de Licitação nº 047/2018 e Pregão Presencial nº 035/2018...

ARAGUAINHA

ATO DE ADJUDICAÇÃO - Fica adjudicada a empresa: ANTONIO VEIRA DA SILVA 0987393304, estabelecida na Rua Júlio Roma, nº 1110 - Vila Elza, Araguaína-MS, CNPJ nº 21.552.616/0001-45, para prestação de serviços de instalação de hidrômetros e kits de controle para o setor de Saneamento do Município de Araguaína, de que trata o Processo de Licitação nº 047/2018 e Pregão Presencial nº 035/2018...

ARAGUAINHA

ATO DE ADJUDICAÇÃO - Fica adjudicada a empresa: ANTONIO VEIRA DA SILVA 0987393304, estabelecida na Rua Júlio Roma, nº 1110 - Vila Elza, Araguaína-MS, CNPJ nº 21.552.616/0001-45, para prestação de serviços de instalação de hidrômetros e kits de controle para o setor de Saneamento do Município de Araguaína, de que trata o Processo de Licitação nº 047/2018 e Pregão Presencial nº 035/2018...

ARAGUAINHA

ATO DE ADJUDICAÇÃO - Fica adjudicada a empresa: ANTONIO VEIRA DA SILVA 0987393304, estabelecida na Rua Júlio Roma, nº 1110 - Vila Elza, Araguaína-MS, CNPJ nº 21.552.616/0001-45, para prestação de serviços de instalação de hidrômetros e kits de controle para o setor de Saneamento do Município de Araguaína, de que trata o Processo de Licitação nº 047/2018 e Pregão Presencial nº 035/2018...

ARAGUAINHA

ATO DE ADJUDICAÇÃO - Fica adjudicada a empresa: ANTONIO VEIRA DA SILVA 0987393304, estabelecida na Rua Júlio Roma, nº 1110 - Vila Elza, Araguaína-MS, CNPJ nº 21.552.616/0001-45, para prestação de serviços de instalação de hidrômetros e kits de controle para o setor de Saneamento do Município de Araguaína, de que trata o Processo de Licitação nº 047/2018 e Pregão Presencial nº 035/2018...

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 755/2018 PREÇO MÁXIMO: R\$ 100. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ANEXO 01A OBJETO: registro de preços para 16 - TUBOS MÉDICOS HOSPITAIS/RESATA DE REG. DE PREÇOS Nº 576/2018 - CIRURGIA DE URGÊNCIA (Cirurgia) sob n. 04.061.331/0001-2011 - LEM. CATETER HIRAVITON Nº 14G - QTD 1.200 VLS R\$ 1.800,00 R\$ 577.2019...

SECRETARIA DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 - OBJETO: Registro de Preços para contratação de futura aquisição de Material Hospitalar - Análises Serológicas - Cabeleira para atender a Fundação Municipal Bone Siqueira Alves - Vila Mercedes - FUNDUNIA - CIRURGIA - HOSPITAIS/RESATA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ANEXO 01A OBJETO: registro de preços para 16 - TUBOS MÉDICOS HOSPITAIS/RESATA DE REG. DE PREÇOS Nº 576/2018 - CIRURGIA DE URGÊNCIA (Cirurgia) sob n. 04.061.331/0001-2011 - LEM. CATETER HIRAVITON Nº 14G - QTD 1.200 VLS R\$ 1.800,00 R\$ 577.2019...

SECRETARIA DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 - OBJETO: Registro de Preços para contratação de futura aquisição de Material Hospitalar - Análises Serológicas - Cabeleira para atender a Fundação Municipal Bone Siqueira Alves - Vila Mercedes - FUNDUNIA - CIRURGIA - HOSPITAIS/RESATA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ANEXO 01A OBJETO: registro de preços para 16 - TUBOS MÉDICOS HOSPITAIS/RESATA DE REG. DE PREÇOS Nº 576/2018 - CIRURGIA DE URGÊNCIA (Cirurgia) sob n. 04.061.331/0001-2011 - LEM. CATETER HIRAVITON Nº 14G - QTD 1.200 VLS R\$ 1.800,00 R\$ 577.2019...

SECRETARIA DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 - OBJETO: Registro de Preços para contratação de futura aquisição de Material Hospitalar - Análises Serológicas - Cabeleira para atender a Fundação Municipal Bone Siqueira Alves - Vila Mercedes - FUNDUNIA - CIRURGIA - HOSPITAIS/RESATA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ANEXO 01A OBJETO: registro de preços para 16 - TUBOS MÉDICOS HOSPITAIS/RESATA DE REG. DE PREÇOS Nº 576/2018 - CIRURGIA DE URGÊNCIA (Cirurgia) sob n. 04.061.331/0001-2011 - LEM. CATETER HIRAVITON Nº 14G - QTD 1.200 VLS R\$ 1.800,00 R\$ 577.2019...

SECRETARIA DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 - OBJETO: Registro de Preços para contratação de futura aquisição de Material Hospitalar - Análises Serológicas - Cabeleira para atender a Fundação Municipal Bone Siqueira Alves - Vila Mercedes - FUNDUNIA - CIRURGIA - HOSPITAIS/RESATA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ANEXO 01A OBJETO: registro de preços para 16 - TUBOS MÉDICOS HOSPITAIS/RESATA DE REG. DE PREÇOS Nº 576/2018 - CIRURGIA DE URGÊNCIA (Cirurgia) sob n. 04.061.331/0001-2011 - LEM. CATETER HIRAVITON Nº 14G - QTD 1.200 VLS R\$ 1.800,00 R\$ 577.2019...

SECRETARIA DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 - OBJETO: Registro de Preços para contratação de futura aquisição de Material Hospitalar - Análises Serológicas - Cabeleira para atender a Fundação Municipal Bone Siqueira Alves - Vila Mercedes - FUNDUNIA - CIRURGIA - HOSPITAIS/RESATA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ANEXO 01A OBJETO: registro de preços para 16 - TUBOS MÉDICOS HOSPITAIS/RESATA DE REG. DE PREÇOS Nº 576/2018 - CIRURGIA DE URGÊNCIA (Cirurgia) sob n. 04.061.331/0001-2011 - LEM. CATETER HIRAVITON Nº 14G - QTD 1.200 VLS R\$ 1.800,00 R\$ 577.2019...

SECRETARIA DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 - OBJETO: Registro de Preços para contratação de futura aquisição de Material Hospitalar - Análises Serológicas - Cabeleira para atender a Fundação Municipal Bone Siqueira Alves - Vila Mercedes - FUNDUNIA - CIRURGIA - HOSPITAIS/RESATA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ANEXO 01A OBJETO: registro de preços para 16 - TUBOS MÉDICOS HOSPITAIS/RESATA DE REG. DE PREÇOS Nº 576/2018 - CIRURGIA DE URGÊNCIA (Cirurgia) sob n. 04.061.331/0001-2011 - LEM. CATETER HIRAVITON Nº 14G - QTD 1.200 VLS R\$ 1.800,00 R\$ 577.2019...

SECRETARIA DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 - OBJETO: Registro de Preços para contratação de futura aquisição de Material Hospitalar - Análises Serológicas - Cabeleira para atender a Fundação Municipal Bone Siqueira Alves - Vila Mercedes - FUNDUNIA - CIRURGIA - HOSPITAIS/RESATA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ANEXO 01A OBJETO: registro de preços para 16 - TUBOS MÉDICOS HOSPITAIS/RESATA DE REG. DE PREÇOS Nº 576/2018 - CIRURGIA DE URGÊNCIA (Cirurgia) sob n. 04.061.331/0001-2011 - LEM. CATETER HIRAVITON Nº 14G - QTD 1.200 VLS R\$ 1.800,00 R\$ 577.2019...

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VITOR LENZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-MIR-R2-C73D-502L-JYHU